

IMPUGNAÇÃO

À Prefeitura Municipal de São Vicente, por meio da Secretaria de Saúde de São Vicente.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1189/2024

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para aquisição por dispensa de licitação, a contratação de empresa de engenharia especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Cabines Primárias, com fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários, materiais e acessórios (sem fornecimento de peças para substituição), das unidades de saúde da Diretoria da Atenção Especializada e da Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 3 (três) meses.

Prezado(a) Sr(a). Secretário(a). Municipal de Saúde, a **Labor Soluções em Engenharia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.429.045/0001-01 com sede e foro na Rua Josefina Arnoni, 280, Vila Irmãos Arnoni, São Paulo – SP, CEP 02374-050, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. Rogério Guidette, portador do RG nº 18451674 SSP/SP, inscrito no CPF nº 132.711.988-96, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, de forma tempestiva, **impugnar o presente edital**, com a finalidade de sanar irregularidades formais e substanciais que causarão transtornos para o referido certame.

Uma vez que o edital menciona que será regido pela Lei 14.133/21, é necessário cumprir algumas exigências que não foram observadas.

O artigo 67 da lei de licitações prevê regras para a qualificação técnica da seguinte forma:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

...

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou

LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 57.429.045/0001-01

RUA JOSEFINA ARNONI, 280

VILA IRMÃOS ARNONI

SÃO PAULO/SP – CEP 02374-050

GRUPO LABOR

Desde 1987 referência no setor elétrico

valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Sendo assim, ao comparar-se a qualificação técnica exigida pelo edital e pelo Termo de Referência (item D do Anexo I, pág. 15 e item 6 do TR, pág. 23) com a descrição do serviço a ser realizado, previsto no Termo de Referência, encontramos algumas divergências:

- a) Não há a previsão de manutenção em disjuntor de baixa tensão de 2.500A no TR;
- b) Não há a previsão de tratamento Termo Vácuo, assim como a substituição de óleo isolante figura “somente se necessário” e não há nenhuma quantidade de litros prevista no TR;
- c) Não há a previsão de ensaio de termografia no TR.

Desta feita, as divergências dificultam a elaboração precisa das propostas ferindo a isonomia entre os licitantes.

Adicionalmente, ressaltamos que a exigência de manutenção em disjuntor de baixa tensão de 2500A vai causar uma grande restrição à participação neste certame porque esse equipamento é raro.

Disjuntores de baixa tensão de caixa aberta costumam ter entre 800A e 2.000A.

I – DO PEDIDO

Pelas razões acima apresentadas, solicitamos com a devida vênia, que o edital seja revisado nos seguintes pontos:

- 1) Definição da necessidade ou não de:
 - a. Tratamento termo vácuo;
 - b. Substituição de óleo e sua quantidade;
 - c. Ensaio de termografia
- 2) Adequação de sua qualificação técnica aos critérios do art. 67 da Lei

LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 57.429.045/0001-01

RUA JOSEFINA ARNONI, 280

VILA IRMÃOS ARNONI

SÃO PAULO/SP – CEP 02374-050

GRUPO LABOR

Desde 1987 referência no setor elétrico

Como medida salutar para o bom desenvolvimento do certame, acatando não apenas a lei, mas os princípios que regem o processo licitatório, pede-se o deferimento da presente impugnação.

São Paulo, 23 dezembro de 2024.

ROGÉRIO GUIDETTE
SÓCIO-ADMINISTRADOR